

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

RESOLUÇÃO N.º 041/98



MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprovou, e eu, *Francisco Saulo Belisario*, Presidente, nos termos do Parágrafo Único do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O art. 75 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75- Serão quatro por mês as sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizando-se nos dias e horas prefixados em seu calendário, tendo a duração de duas horas e compondo-se de três partes:”

Art. 2º- O § 3º do art. 174 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º- O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ou não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações deixará de perceber o equivalente a um quarto (¼) do valor do subsídio mensal a que faz jus, por sessão, independentemente do número de votações de que tenha participado.”

Art. 3º- Acrescente-se ao art. 174 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, os seguintes §§ 4º, 5º, 6º e 7º.

“§ 4º- Na sessão legislativa extraordinária o Vereador que, injustificadamente, não comparecer a todas as sessões que se realizarem no período da convocação, não assinar a lista de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

Presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações, deixará de perceber o valor integral da parcela indenizatória, independentemente do número de sessões e de votações que tenha participado.

“§ 5º- A parcela indenizatória, fixada nos termos da lei, será devida ao vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da sessão legislativa extraordinária, observado o disposto no parágrafo seguinte.”

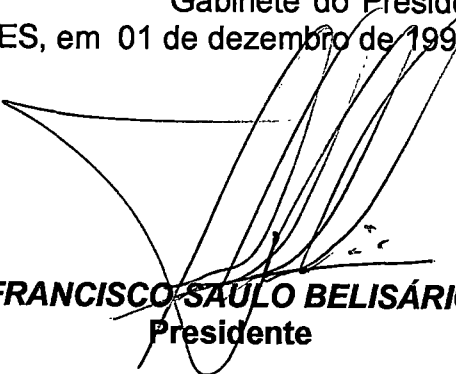
“§ 6º- Quando a convocação ocorrer nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município, não haverá pagamento de parcela indenizatória.”

“§ 7º- A apresentação de justificativa de ausência do vereador às sessões da Câmara Municipal, para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, será regulada por Ato da Mesa.”

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES, em 01 de dezembro de 1998.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Presidente